



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2018 – SERVIÇOS HOSPITALARES

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Contratação da prestação de serviços hospitalares de alta e média complexidade, melhor descritos e caracterizados no Termo de Referência e documentação integrante.

II – Contratada: FUNDAÇÃO IVAN GOULART, fundação privada, inscrita no CNPJ n.º 96.488.598/0001 – 89.

III - Justificativa da inexigibilidade e razão da escolha do fornecedor: Justifica-se a presente em razão da importância e da indispensabilidade da prestação dos serviços aos munícipes, como também dado ao fato de ser a contratada única prestadora do serviço na localidade, o que torna inviável a competição. Assim, atendido o disposto no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

IV - Justificativa do preço: O valor da prestação dos serviços é de **R\$ 17.944.026,60** (Dezessete milhões, novecentos e quarenta e quatro mil e vinte e seis reais e sessenta centavos), considerados os 12 meses de contrato.

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Bonotto, para ratificação.

São Borja (RS), 28 de junho de 2018.

JOÃO PEDRO LOPES DAITX
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos
Decreto 17.444/2017

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação na imprensa oficial, em, no máximo, 5 dias.

EDUARDO BONOTTO
Prefeito Municipal

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA/RS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de licitação nº 016/2018/SMPPOP/CCCO.
Objeto: Serviços hospitalares de alta e média complexidade. Contratada/Prestadora: Fundação Ivan Goulart - CNPJ n.º 96.488.598/0001 –89. Período: 12 meses a contar da assinatura. Valor: R\$ 17.944.026,60.
Rubricas: 10.04.2.2313.3.90.39.00.00.00.00.0040-1091; 10.04.2.2313.3.90.39.00.00.00.00.4230-1092; 10.04.2.2313.3.90.39.00.00.00.00.4590-1093. Base legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

São Borja (RS), 28 de junho de 2018.